



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/03/2012

Lei Nº 001/2012

Em 21 de Março de 2012

**CRIA A COORDENADORIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que trata da Criação de uma coordenadoria de políticas públicas para as mulheres do Município de Várzea.

Art. 1º Fica criada a coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

Art. 2º Compete à Coordenadoria da Mulher:

I - formular, propor e articular políticas de promoção da igualdade de gênero e raça no Município de Várzea -PB, inclusive em conjunto com as secretarias, coordenadorias e demais órgãos da administração municipal;

II - contribuir para a promoção da igualdade, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

III - acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no município sobre a igualdade de gênero;

IV – organizar, articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativamente às mulheres que interessem aos objetivos da Coordenadoria;

V - acompanhar a implementação de políticas prioritárias para o bem estar da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, habitação, segurança, ação social, trabalho e desenvolvimento econômico, visando a equidade de gênero e raça no acesso aos serviços e bens públicos;

VI - participar da definição e promoção de políticas intersetoriais visando a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais e a não reprodução da discriminação;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL**
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/03/2012

VII - contribuir na formulação das metas e prioridades municipais visando a implementação das Metas do Milênio, em especial a meta da igualdade de gênero, incorporando a redução das desigualdades de gênero;

VIII - elaborar, promover, estimular e implementar políticas de comunicação que promovam a igualdade;

IX - elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, que digam respeito à promoção da igualdade de gênero;

X - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção da igualdade de gênero;

XI - articular a participação da cidade de Várzea - PB nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades contra a discriminação de gênero, visando a promoção da igualdade de gênero.

XII- Combater a violência doméstica contra a mulher, inclusive, conforme a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para atendimento ao disposto na presente Lei fica criado a coordenadoria em defesa aos direitos das mulheres de Várzea - PB, composta dos seguintes cargos: Coordenadora e Assistente Administrativo, sendo estes vinculados ao Organograma da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art.4º Para os referidos cargos terão remuneração entre 01(um) salário a 02 (dois) salários mínimo vigente no País.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea- PB, em 21 de Março de 2012.


JOSÉ IVALDO DE MORAIS
Prefeito Constitucional